

PROC. Nº 721/18

PLCE. Nº 005/18

EMENDA Nº 16

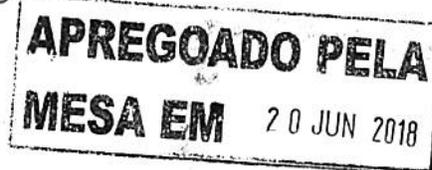
Inclue o § 3º no Art. 5º

Art 5º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º “ Fica o Poder Executivo obrigado a realizar o Levantamento Aerofotogramétrico e a atualização do Cadastro no mesmo período para subsidiar a Nova Planta Genérica de valores”. Conforme estabelecido no § 2º deste artigo 5º



#### Justificativa

A emenda visa inserir no Projeto em epígrafe mecanismos técnicos que atendam ao Art. 30 da Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades:

Art. “30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.”

A Planta genérica de Valores só cumprirá esta obrigação se for baseada em informações corretas e atualizadas.

Estas informações são fornecidas pelo Mapa obtido do Levantamento Aerofotogramétrico e pela atualização do Cadastro.

Exemplificando:

Todas as chamadas obras da Copa não constam no último Levantamento realizado entre 2010 e 2015 assim como também não constam as ruas onde estão sendo realizadas obras de infraestrutura com financiamento da CAF.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Goulart", written over a horizontal line.

Vereador

DR. GOULART